



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, TURISMO, CULTURA E ESPORTE

**PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 309/2022**

Processo n.º 4325/2022

Autor: Vereador Igor Elson

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABELECEER DIRETRIZES PARA A POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, INCLUSÃO E ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL DOS ALUNOS COM EPILEPSIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relator: Rurdiney da Silva – Vereador Professor Rurdiney

1

**RELATÓRIO.**

De autoria do Vereador Igor Elson, o projeto em epígrafe dispõe sobre autorizar o Poder Executivo Municipal a estabelecer diretrizes para a Política Pública Municipal de Proteção, Inclusão e Acompanhamento Educacional dos alunos com epilepsia na Rede Municipal de Ensino.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, no Expediente do Dia da 12ª Sessão Ordinária, realizada no dia 22 de março de 2023. A seguir, a matéria foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que apresentou Parecer contrário ao projeto.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315  
[www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330034003500340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, TURISMO, CULTURA E ESPORTE

Na presente oportunidade, o Projeto vem a esta Comissão de Educação, Juventude, Turismo, Cultura e Esporte, reservando-se o Presidente para emissão do presente Parecer, na qualidade de Relator, conforme preceitua o art. 45 do Regimento Interno, a fim de apreciá-lo quanto aos aspectos definidos no art. 68 do mesmo Diploma Legal.

É o relatório.

**PRELIMINARMENTE.**

Antes de emitir o Parecer relacionado ao mérito, principalmente no que tange aos direitos educacionais previstos no presente Projeto de Lei, convém destacar questões pertinentes em relação à constitucionalidade da proposição.

De logo observa-se o Parecer contrário emitido pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, concluindo *"pela inconstitucionalidade, da presente lei, o qual sugerindo que a presente matéria seja recomendada por este Parlamento ao Chefe do Poder Executivo na forma de Projeto Indicativo"*.

2

Essa Comissão concorda com o Parecer exarado, inclusive, destaca que o Autor da proposição, Vereador Igor Elson, solicitou, através do Requerimento n.º 69/2023, o arquivamento do Projeto de Lei n.º 309/2022.

**MÉRITO.**

Ultrapassadas as questões prejudiciais que impendem a análise do mérito, essa Comissão, em consonância com o Regimento desta Casa Legislativa, conforme determina o artigo 68, vem emitir seu parecer em relação ao Projeto de Lei n.º 309/2022, de autoria do Vereador

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315  
www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330034003500340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, TURISMO, CULTURA E ESPORTE

Igor Elson, tendo em vista que a matéria poderá ser apresentada na modalidade de Projeto Indicativo.

Em sua justificativa o vereador destaca que *"a falta de informação em relação à doença, não resulta apenas em uma maior dificuldade de diagnóstico e tratamento, também potencializa situações de exclusão e bullying, o que pode ser muito prejudicial ao processo de aprendizagem de uma criança"*.

Sem mais delongas, nota-se que o principal objetivo da proposição sob estudo é que uma boa educação para uma criança com epilepsia precisa do envolvimento dos pais e de uma abordagem positiva por parte da escola. A segurança dos alunos está diretamente ligada com o comportamento dos professores, por exemplo, diante de convulsões, que deverão utilizar métodos e medicações específicas, aprendidos através de formação para tal fim.

Diversos estudos destacam que a epilepsia pode afetar profundamente o aluno-paciente, a escola e o lar, tendo em vista que *"existe uma interação complexa entre capacidade de aprendizagem e epilepsia, que pode levar a um aumento do risco de as crianças com epilepsia serem mal compreendidas e excluídas, e ser-lhes negada a igualdade de oportunidades para aprender e desenvolver todo o seu potencial"*.

Portanto, uma vez já concluído que o presente Projeto de Lei deve ser encaminhado na forma de Projeto Indicativo, a Comissão emite o presente Parecer reforçando a importância da apresentação conforme orientado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

**CONCLUSÃO.**

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315  
[www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330034003500340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, TURISMO, CULTURA E ESPORTE

Isto posto, requer o arquivamento do Projeto de Lei n.º 309/2022, tendo em vista o Parecer exarado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, bem como o Requerimento de Arquivamento n.º 69/2023, de autoria do Vereador proponente.

Ultrapassada a questão incidental, pelos princípios que emanam da Magna Carta e da Lei Orgânica Municipal, opina favoravelmente ao mérito, sugerindo a apresentação da matéria através de Projeto Indicativo.

É o Parecer.

Serra, 28 de agosto de 2023.

**RURDINEY DA SILVA**

RELATOR

PRESIDENTE

**WILLIAM FERNANDO MIRANDA**

VICE-PRESIDENTE

**CLEBER LIMA PEREIRA**

SECRETÁRIO

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315  
[www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)

